



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**PORTARIA CONJUNTA N. 002/2023-GABPRES-CG**

Disciplina o procedimento a ser adotado em caso de recebimento de comunicados informais de irregularidades em matérias de competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 191-B, VII c/c o art. 187, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, no art. 14 da Resolução n. 144/2013/TCE-RO e na Resolução 152/2014/TCE-RO;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo SEI n. 004497/2023, que trata de consulta feita por membro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quanto ao padrão de conduta esperado nos casos de recebimento informal de comunicados de irregularidades;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Disciplinar o procedimento a ser adotado no caso de recebimento de comunicados informais de irregularidades pelos membros e servidores do Tribunal de Contas, o que será regulado pelo disposto nesta Portaria.

**Art. 2º.** O membro ou servidor que receber, por meios informais, comunicados de irregularidades relacionados à matéria de competência do Tribunal de Contas, deverá remeter a informação ao Secretário-Geral de Controle Externo, o que pode ser feito por meio de expediente formalizado ou por aplicativos de mensagens instantâneas, na forma recebida.

**Art. 4º** Recebida a informação pelo Secretário-Geral de Controle Externo, este deverá designar equipe ou auditor para a realização de levantamentos iniciais acerca da materialidade do

comunicado de irregularidade.

**Art. 5º** Realizados os levantamentos iniciais de que trata o artigo anterior, deverá a equipe ou auditor elaborar relatório conciso informando acerca do recebimento do comunicado, a forma pela qual foi recebida, quem a enviou e quais as diligências adotadas para obter informações quanto à materialidade do relato.

**Art. 6º** Verificado, pelo levantamento inicial, que há indícios da materialidade do fato, o relatório técnico deverá ser remetido, via memorando expedido no sistema SEI, ao Departamento de Gestão da Documentação, para autuação como procedimento apuratório preliminar, a ser submetido à sistemática prevista na Resolução n. 291/2019/TCERO.

**Parágrafo único.** Verificado, porém, que inexistem indícios que embasem o comunicado de irregularidade, deverá o Secretário-Geral de Controle Externo promover seu arquivamento, por meio de despacho, dando ciência dos fatos ao relator, por meio do sistema SEI.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Porto Velho, 28 de junho de 2023.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**  
Presidente

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 28/06/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 28/06/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0551715** e o código CRC **6DF008E7**.